



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 484 – Ano IV – de 03 de abril de 2018

---

## TERMO EMERGENCIAL DE COLABORAÇÃO

**PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES E A OSC APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS), QUE CELEBRA A CONTINUIDADE EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE CUIDADOS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 52.359.692/0001-62, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG 8.559.717-X e CPF 007830258-74, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PIRACAIA**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 52.357.712/0001-66, inscrita no CMAS sob o Nº 002P, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO EMERGENCIAL DE COLABORAÇÃO** que subordinará as regras, no que for aplicável, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Para a gestão de uma unidade de acolhimento de pessoas com necessidades especiais que necessitem da proteção do Município, podendo este se formalizar a partir da data de sua assinatura, à critério e conforme interesse e conveniência da Administração, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com previsto na Lei nº 13.019/ 14, com recurso da Educação, formalizando-se este a partir da assinatura da presente.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- a) Dirigente responsável pela PROPONENTE: o Sr. João Benedito Silveira Cabral Junior, o qual se responsabilizará de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, incluindo as demais responsabilidades de cunho tributário, trabalhista, administrativo e civil.
- b) Gestor da Parceria: o Administrador da Pasta Governamental Responsável pela CONCEDENTE: a Sra. Joelma Maria Silva Silveira, Secretária Municipal de Educação deste Município, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### Subclausula Primeira, são obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer recursos financeiros para a execução desse objeto;



# IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 484 – Ano IV – de 03 de abril de 2018

---

- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, à critério exclusivo e conveniência da Administração.

## **Subclausula Segunda – Das Obrigações do GESTOR DA PARCERIA**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria antes e durante a vigência do objeto.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e de avaliação.
- d) Cumprir os prazos previstos.
- e) Decidir em quaisquer casos.

## **Subclausula terceira, são obrigações do PROPONENTE:**

- a) Responsabilizar-se pela eficiência execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessário ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto, inclusive acerca da prestação de contas;
- c) Efetuar pagamento somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- e) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet e também no Diário Oficial do Estado e do Município, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimento em que exerça suas ações com as seguintes informações: Data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto de parceria, valor total da parceria, valor liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- f) Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais ações trabalhistas que der causa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente (e em eventual citação e inclusão deste Município no polo passivo), sob pena de não haver repasse de verbas e ser rescindido o presente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de incorrer em responsabilidade civil por perdas e danos, e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES**

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes (materiais e imateriais) na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houveram sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

## **CLAUSULA QUINTA – DE REGIME JURIDICO DE PESSOAL**



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 484 – Ano IV – de 03 de abril de 2018

---

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos dessa parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade e demais Princípios da Administração Pública.

## **Subclausula Única – Vínculos Trabalhistas**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica / trabalhista, de qualquer espécie, entre CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes desse instrumento, sendo da PROPONENTE a exclusiva e integral responsabilidade civil, trabalhista e fiscal.

O valor total da parceria é de R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais). Sendo 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais), R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) mensais “*per capita*”. Sendo a primeira logo após a publicação deste e as demais até o décimo dia útil e cada mês subsequente, podendo haver compensação de valores (total ou parcial - à critério exclusivo da Administração) em caso de danos e prejuízos que a PROPONENTE causar em desfavor do Município de Bom Jesus dos Perdões.

## **CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA**

Este instrumento emergencial tem sua vigência de 02/04/2018 até 02/09/2018 e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE ou da CONCEDENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

**Parágrafo Único:** Caso o Chamamento Público para contratação dos serviços se encerrar antes dessa data, poderá a municipalidade denunciar e rescindir o presente instrumento para formalizar a nova contratação sem qualquer ônus para o Município de Bom Jesus dos Perdões e independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE, estando sujeita a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser justificada.

A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela CONCEDENTE, informada pela PROPONENTE, também devendo ser justificada.

## **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Em caso de inadimplemento, poderá a parte inocente rescindir este negócio jurídico, devendo comunicar a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em razão do Princípio da Continuidade do Serviço Público, salvo, quanto à Municipalidade, no caso das cláusulas sexta e sétima ao norte, bem como em caso da efetivação do chamamento público, observadas as demais cláusulas deste instrumento.



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 484 – Ano IV – de 03 de abril de 2018

---

## CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração Emergencial e da Justificativa será publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo Máximo de cinco dias, cumprindo o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, e em quatro laudas, devidamente rubricadas e ao final assinado, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, aos 02 de abril de 2018.

---

### PROPONENTE

Presidente da APAE

João Benedito Silveira Cabral Junior

---

### CONCEDENTE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Prefeito Municipal

Sergio Ferreira

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_